



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:

rvieira@alra.pt; arquivo@alra.pt

C/c:

tmelo@alra.pt; lvargas@alra.pt

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 HORTA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/641/2025	25/02/2025	SAI-GSRAPC/2025/81	Ponta Delgada,
Proc.º 54.09.00/40/XIII		00.012.004.002	18 de março de 2025

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 290/XIII (CH) - “MEDICAMENTOS PARA DIABÉTICOS ESGOTADOS”

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados José Pacheco, Olivéria Santos, Francisco Lima, Hélia Cardoso e José Paulo Sousa do Grupo Parlamentar do CHEGA, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, e pela mesma ordem das perguntas, cumpre-me informar o seguinte:

“1. De que forma é feito, na Região, o controlo da venda de medicamentos com as substâncias activas dulaglutido (comercializado com o nome Trulicity) e semaglutido (comercializado com o nome Ozempic)?”

O controlo encontra-se previsto na Portaria n.º 128/2015, de 5 de outubro, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º 137, de 5 de outubro de 2015, a qual estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde e define as obrigações de informação a prestar aos utentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

“2. De que forma é feito o controlo de quem prescreve os referidos medicamentos, para o fim específico a que se destinam (tratamento da diabetes)?”

Como acima referido na resposta à questão n.º 1, o controlo é determinado pela Portaria n.º 128/2015, de 5 de outubro, sendo que não existe um controlo específico para os medicamentos elencados na questão anterior.

“3. Como tem sido evitada a ruptura de stock dos referidos medicamentos na Região?”

De salientar que este constrangimento não é específico da Região Autónoma dos Açores e já ocorre desde, pelo menos, 2021, tendo o *Infarmed*, a Ordem dos Médicos e a Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica emitido informação sobre a matéria.

“4. Tem o Governo Regional conhecimento de queixas de doentes diabéticos devido à ruptura de stock dos referidos medicamentos nas farmácias da Região?”

O Governo Regional dos Açores tem acompanhado a matéria e, até à presente data, apenas foi recebida uma queixa na Direção Regional da Saúde relativa a constrangimentos de aquisição dos medicamentos em questão.

“5. Que sanções podem ser aplicadas quando são detectadas prescrições dos medicamentos referidos, sem ser para a sua principal função medicamentosa (tratamento da diabetes)?”

No caso de ser verificada alguma inconformidade na prescrição, a tutela da saúde, através da Direção Regional da Saúde, transmite ao serviço de saúde, no qual o médico está afeto, à Ordem dos Médicos, bem como ao Ministério Público para instauração de competente processo disciplinar/inquérito.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

S.A./E.G.